



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000427879

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2359934-39.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante VERA LÚCIA DE CAMPOS ALMEIDA SILVA, é agravado CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM DO HORTO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente) E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

CARLOS RUSSO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2359934-39.2024.8.26.0000
COMARCA DE SÃO PAULO - 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE
SANTANA

AGRAVANTE: VERA LUCIA DE CAMPOS ALMEIDA (devedora)

AGRAVADO: CONDOMÍNIO CONJUNTO JARDIM DO HORTO (credor)

DECISÃO AGRAVADA: JUIZ DE DIREITO RONALDO ALVES DE
ANDRADE

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Etapa de cumprimento de julgado (disciplina condenatória em ação de cobrança de despesas condominiais). Penhora de direitos de unidade em débito. Fase expropriatória. Recurso da devedora. Desprovimento.

VOTO Nº 53.876

RELATÓRIO

Agravo de instrumento, devedora, em etapa de cumprimento de julgado (disciplina condenatória em ação de cobrança de despesas condominiais), a agravante questiona encaminhamento expropriatório. Alega que o imóvel está subavaliado, ademais o saldo exigível é menor do que aquele apontado pelo credor.

Recurso tempestivo, processado no duplo efeito (fl. 64).

Informações da instância da causa, a fls. 68/69.

Contraminuta, a fls. 71/78.

Manifestações das partes, a fls. 81/232.

FUNDAMENTAÇÃO

Longo inadimplemento, sem que a devedora ofereça alternativa menos gravosa, há que prosseguir, já agora levando a leilão direitos aquisitivos de unidade condominial, com avaliação presidida por oficial de justiça (fls. 583 e 587), sem oportuna impugnação.

Depósitos parciais promovidos pela devedora deverão ser confrontados, após eventual arrematação e com a intervenção de credor, fiduciário.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **nego provimento ao recurso.**

CARLOS RUSSO
Relator